



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 124/2026
DE 24 DE ABRIL DE 2026**

Institui o Programa de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pirambu, estabelece suas diretrizes, critérios de implementação e avaliação, e dispõe sobre a abertura de créditos adicionais para sua execução.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I – Das disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Educação em Tempo Integral nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pirambu.

Art. 2º A educação em tempo integral caracteriza-se pela ampliação da jornada escolar para o mínimo de 7 (sete) horas diárias, sendo 4 (quatro) horas destinadas ao currículo comum e 3 (três) horas diárias destinadas às atividades complementares da Parte Diversificada.

Art. 3º. A implementação do Programa de Educação em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva e planejada, observando a disponibilidade orçamentária e a adequação da infraestrutura física da rede municipal.

Art. 4º. A expansão do atendimento em tempo integral será realizada mediante critérios técnicos da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo ao seguinte cronograma:

- I - Fase Inicial (Ano 1): Implantação em unidades escolares piloto e turmas selecionadas, conforme diagnóstico de vulnerabilidade social e capacidade estrutural;
- II - Expansão Progressiva: expansão progressiva: ampliação gradual e anual do número de escolas e turmas atendidas, assegurando o crescimento do percentual de cobertura da rede;
- III - Meta de Universalização: ampliação da oferta até atingir a totalidade das unidades escolares da rede municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da vigência desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, o Plano de Expansão contendo a listagem das unidades escolares e as respectivas porcentagens de ampliação para o ano letivo subsequente.

CAPITULO II – Das Diretrizes Pedagógicas

Art. 6º. São diretrizes da Educação em Tempo Integral no Município de Pirambu:

- I - A formação integral do estudante em suas dimensões intelectual, física, afetiva e social;
- II - A articulação entre a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e a parte diversificada;
- III - A promoção da cidadania, da sustentabilidade e da autonomia financeira;
- IV - A priorização do acesso dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família à Educação em Tempo Integral, como estratégia do fortalecimento da permanência e do desempenho escolar, respeitada a manifestação de interesse da família;
- V - A organização dos estudantes em turmas, preferencialmente mistas, por etapa de ensino, escolaridade e idade cronológica, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) alunos por turma, observadas as necessidades pedagógicas, territoriais e demográficas de cada povoado e da sede municipal.

CAPITULO III – Da Matriz Curricular (Parte diversificada)

Art. 7º. A parte diversificada, a ser desenvolvida no contraturno escolar, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais, tem por finalidade ampliar, aprofundar e contextualizar as aprendizagens essenciais, promovendo a formação integral dos estudantes, sendo sua organização definida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de ato normativo próprio.

CAPITULO IV – Dos Recursos e Créditos Adicionais

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais ao orçamento vigente, destinados a atender às despesas decorrentes da implementação desta Lei, inclusive para:

- I - Adaptação da infraestrutura física;
- II - Aquisição de material didático e ampliação da oferta de alimentação escolar;
- III - Pagamento de pessoal e promoção de formação continuada.

Art. 9º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, do excesso de arrecadação ou do superávit financeiro, nos termos da Lei Federal nº



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os instrumentos mencionados no caput deverão observar a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis às parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirambu, Estado de Sergipe em 24 de abril de 2026.

GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO:93911939434 Assinado de forma digital por GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO:93911939434

GUILHERME JULLIUS ZACRIAS DE MELO
Prefeito